



O Sindsep/MA realiza amanhã, Culto Ecumênico as 16h, para celebrar seus 28 anos de história

O evento vai acontecer na sede do sindicato, a partir das 16h, com coffee break ao final.

Neste 1º de novembro, a entidade comemora uma trajetória de combatividade em prol da salvaguarda dos direitos dos servidores públicos federais.

Entretanto, a luta por uma sociedade mais igualitária sempre foi uma bandeira do Sindsep/MA, que na sua história, lutou e defendeu as bandeiras

dos movimentos sociais como um todo.

O período político vivido no momento, acaba nos colocando na posição de eterna mobilização, pois é necessário que os trabalhadores mantenham-se unidos contra as ameaças constantes aos direitos duramente conquistados ao longo de 28 anos de fundação.

Durante esses anos, o sindicato se fortaleceu na luta por uma

sociedade mais justa, sempre esteve no fronte de batalha. É necessário que esse sentimento de luta reapareça dentro dos trabalhadores, para que possamos defender a democracia que está sofrendo duras ameaças.

É nesse momento de reflexão, que o Sindsep/MA comemora os seus 28 anos de lutas, e que a combatividade da entidade mais uma vez seja a voz que guie esses servidores em busca de justiça e paz.

Em caso de morte, herdeiros têm que pagar dívida de empréstimo consignado

O contrato de crédito consignado feito por um servidor público, um aposentado do INSS ou um trabalhador da iniciativa privada não se extingue com a morte do tomador do empréstimo. Segundo a Justiça, cabe aos herdeiros arcar com a dívida. Esse entendimento foi adotado recentemente pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que abrange os estados do Sul. A decisão segue uma orientação já dada pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O TRF-4 julgou uma ação movida por seis filhos de uma pensionista do Parana Previdência, responsável pelo sistema previdenciário dos servidores públicos do Estado do Paraná. Os herdeiros alegavam que, com a morte da titular e o cancelamento da pensão que ela recebia, o débito de R\$ 72 mil no consignado deveria se extinguir.

Como houve a suspensão no pagamento das parcelas do empréstimo, a Caixa Econômica Federal

— banco que havia concedido o crédito — decretou o vencimento antecipado da dívida.

Em primeira instância, os herdeiros que queriam a suspensão do pagamento do empréstimo tiveram o pedido negado pela 11ª Vara Federal de Curitiba. Um dos filhos, então, recorreu da decisão.

Ele alegou a possibilidade de extinção do débito em virtude da morte da pensionista, com base na Lei 1.046, de 2 de janeiro de 1950 (artigo 16), que tratava do crédito com desconto em folha para servidores civis e militares. O Art. 16 desta lei declara que: "ocorrido o falecimento do consignante, ficará extinta a dívida do empréstimo feito mediante simples garantia da consignação em folha".

O problema é que a nova Lei 10.820/2003, que autorizou o crédito consignado também para os trabalhadores da iniciativa privada (regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho), não considerou a hipótese de falecimento do mutuário.

E os contratos feitos pelos bancos, muitas vezes, são omissos quanto a uma possível morte do titular.

Além disso, com a edição da Lei 8.112/1990, foram suprimidas indiretamente as regras do consignado para servidores previstas pela Lei 1.046/50. Na prática, a legislação mais antiga caiu por terra.

Com base nisso, a Terceira Turma do STJ decidiu, recentemente, que a legislação de 1950 não deve mais ser aplicada, e que há a obrigação de pagamento da dívida pelo espólio ou, caso já tenha havido a partilha, pelos herdeiros, "nos limites da herança transmitida".

A desembargadora do TRF-4 Marga Inge Barth Tessler, relatora do caso, também entendeu que apesar de não ter sido revogada, a Lei 1.046/50 não está mais em vigor. Portanto, a magistrada decretou que a morte da titular do empréstimo não extingue a obrigação de pagamento, e que os herdeiros devem arcar com a dívida.

Fonte: Jornal Extra



Rito de passagem

Autor desconhecido

O pai leva o filho para a floresta durante o final da tarde, venda-lhe os olhos e deixa-o sozinho no alto de uma montanha.

O filho fica lá durante toda a noite e não pode remover a venda até os raios do sol brilharem no dia seguinte.

O menino fica, naturalmente, com medo.

Ouvirá toda classe de ruídos.

Os animais selvagens podem estar ao redor dele.

Talvez alguns homens

possam feri-lo.

Os insetos e cobras podem picá-lo.

Pode sentir frio, fome e sede.

O vento pode soprar forte e os galhos se agitarem e produzirem barulhos assustadores, mas ele ficará sentado, heroicamente, sem remover a venda e sem gritar por socorro.

Finalmente, após uma noite horrível, o sol aparece e o menino remove a venda.

Então descobre seu pai sentado perto dele.

Ele passou a noite inteira protegendo seu filho de qualquer perigo.

Se ele conseguir passar a noite inteira na floresta, será considerado um homem.

Mas não poderá contar esta experiência aos outros meninos porque cada um deve tornar-se homem do seu próprio modo, enfrentando o medo do desconhecido.

Para os Cherokees, este é o único modo dele se tornar um homem.

Fonte: motivacaoefoco.com.br

Voee mais alto

Autor desconhecido

Logo após a 2ª Guerra Mundial, um jovem piloto inglês experimentava o seu frágil avião monomotor numa arrojada aventura ao redor do mundo.

Pouco depois de levantar voo de um dos pequenos e improvisados aeródromos da Índia, ouviu um estranho ruído que vinha de trás do seu assento.

Percebeu logo que havia um rato a bordo e que poderia roendo a cobertura de lona, destruir o seu frágil avião. Poderia voltar ao aeroporto para se livrar de seu incômodo, perigoso e inesperado passageiro.

Lembrou-se, contudo, de que os ratos não resistem a grandes alturas. Voando cada vez mais alto, pouco a pouco cessa-

ram os ruídos que quase colocaram em perigo a sua viagem.

Se ameaçarem destruí-lo por inveja, calúnia ou maledicência, VOE ALTO...

Se o criticarem, VOE MAIS ALTO...

Se lhe fizerem injustiças, VOE MAIS ALTO AINDA!

Fonte: motivacaoefoco.com.br